

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000810/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR022853/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.000824/2010-76
DATA DO PROTOCOLO: 11/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46301.000839/2009-09
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/06/2009

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO, CNPJ n. 05.311.274/0001-15, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LAURINDO HEIMBURG;

E

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE, CNPJ n. 83.677.682/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENORI BARBIERI;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Trabalhadores Rurais, cuja prestação de serviços ou contratação ocorra nos municípios de Xanxerê, Bom Jesus e Ipuaç~u, sendo respeitada a antiga divisa entre os municípios de Xanxerê e Abelardo Luz/SC, com abrangência territorial em Xanxerê, com abrangência territorial em Xanxerê/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de Maio de 2010, nos seguintes percentuais:

- a) – Piso da categoria estabelecido no valor de R\$ 610.00

b) – 6,5% (seis e meio por cento) para os demais integrantes da categoria.

Parágrafo único – Fica estabelecido que a partir de 1º de janeiro de 2011,

até 30 de abril/2011, o Piso Salarial da categoria será de UM

SALÁRIO REGIONAL (PISO SALARIAL ESTADUAL,

LEI COMPLEMENTAR Nº 459/2009, ART. 1º, INCISO I), acrescido

de R\$10,00 (dez reais).

**LAURINDO HEIMBURG
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS RURAIS DE XANXERE E REGIAO**

**ENORI BARBIERI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE XANXERE**